



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

LEI Nº 1.747/2012

"ALTERA, ARTIGOS 28, 31 e 32, NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, LEI MUNICIPAL Nº 1.537/2009."

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ar. 1º - Fica alterado o artigo 28 da Lei 1.537/2009, o qual passa a vigorar de acordo com a tabela desta lei:

DO PLANO DE PAGAMENTOS

I - DA TABELA DE PAGAMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Coefficiente	Valor
FG - 01	0,22	220,00
FG - 02	0,43	430,00

Parágrafo Único - O exercício das funções gratificadas é privativo de professor e/ou pedagogo do município ou posto à disposição, com a devida habilitação.

Título V

Capítulo I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 2º - Fica alterado o artigo 31 da Lei 1.537/2009, o qual passa a vigorar de acordo com os valores das tabelas alteradas por esta Lei, com a seguinte redação.

Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 3º por esta Lei, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Professor com 20h semanais:

CLASSE A	Padrão Referencial	NÍVEL I Magistério	NÍVEL II Graduação	NÍVEL III Especialização	NÍVEL IV Mestrado Doutorado
		1,00	1,09	1,13	1,17
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.090,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.170,00
CLASSE B	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
		1,03	1,11	1,15	1,19
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.030,0	R\$ 1.110,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.190,00
CLASSE C	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
		1,05	1,13	1,17	1,21
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.170,00	R\$ 1.210,00
CLASSE D	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
		1,09	1,16	1,19	1,23
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.090,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.230,00
CLASSE E	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
		1,15	1,20	1,24	1,27
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.240,00	R\$ 1.270,00

I - DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR

CLASSES	Coefficiente NÍVEL I	Coefficiente NÍVEL II	Coefficiente NÍVEL III	Coefficiente NÍVEL IV
A	1,00	1,09	1,13	1,17
B	1,03	1,11	1,15	1,19
C	1,05	1,13	1,17	1,21
D	1,09	1,16	1,19	1,23
E	1,15	1,20	1,24	1,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

b) Pedagogo com 20h semanais:

CLASSE A	Padrão Referencial	NÍVEL II Graduação	NÍVEL III Especialização	NÍVEL Mestrado Doutorado
		1,09	1,13	1,17
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.090,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.170,00
CLASSE B	PADRÃO	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
		1,11	1,15	1,19
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.110,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.190,00
CLASSE C	PADRÃO	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
		1,13	1,17	1,21
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.170,00	R\$ 1.210,00
CLASSE D	PADRÃO	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
		1,16	1,19	1,23
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.230,00
CLASSE E	PADRÃO	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
		1,20	1,24	1,27
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.240,00	R\$ 1.270,00

II - DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PEDAGOGO

CLASSES	Coefficiente NÍVEL II	Coefficiente NÍVEL III	Coefficiente NÍVEL IV
A	1,09	1,13	1,17
B	1,11	1,15	1,19
C	1,13	1,17	1,21
D	1,16	1,19	1,23
E	1,20	1,24	1,27

Parágrafo único - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para unidade de centavo seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 3º - Fica alterado o artigo 32 da Lei nº 1.537/2009, caput, o qual passará a ter a seguinte redação.

O valor do padrão referencial, para o regime de trabalho com 20 horas semanais, **é fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais)**, referente ao mês de junho de 2012.

§ 1º O vencimento básico do profissional do magistério corresponderá ao nível I, Classe A.

§ 2º Fica assegurado revisão salarial anual do valor do padrão referencial da carreira dos profissionais do magistério, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo a partir do mês de junho de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente os artigos 28, 31 e 32 da Lei Municipal nº 1.537/2009.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2012.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Dairi Rosana Lettrin Thiel
SMAF